

PROJETO DE LEI N° 3.846, DE 2000

(Substitutivo do Relator da Comissão Especial)

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

EMENDA Nº (ADITIVA)

Inclua-se no artigo 2º do Projeto de Lei nº 3.846, de 2000 (Substitutivo do Relator da Comissão Especial) um novo inciso, o qual sugere-se, em face da ordem de disposições adotada e da natureza do assunto versado, que receba o número VII, e renumerem-se os demais incisos subseqüentes, com a seguinte redação:

“VII – Promover a competitividade da Indústria Aeronáutica;”

JUSTIFICATIVA

O inciso VI do artigo 2º do Projeto de Lei nº 3.846, de 2000 (Substitutivo do Relator da Comissão Especial) estabelece que a ordenação da aviação civil e da infra-estrutura aeroportuária e aeronáutica visa a promoção da competitividade e a diversidade na prestação dos serviços aéreos. Pretende-se com a redação proposta, no mesmo espírito dirigente do referido inciso, enunciar que, também, a promoção da competitividade da Indústria Aeronáutica brasileira está compreendida no escopo definido para a ordenação da aviação civil.

Sala da Comissão, em de outubro de 2001.

DEPUTADO PEDRO VALADARES
PSB/SE